

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI No 167 DE 29 DE novembro DE 1996.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:  
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

CAPITULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, em caráter permanente, como órgão deliberativo e paritário do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;  
II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para entender contingências sociais e a universalização dos direitos Sociais;

III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência Social subvençionadas pelo Município;

*Joel da Silva Maia*  
PREFEITO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

IV - fixar critérios para a concessão de subvenções a entidade de assistência social;

V - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º da Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

VII - opinar sobre a conveniência ou não do Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

VIII - opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município, no campo da assistência social;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e desempenho dos programas e projetos executados;

X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios e dos Estados da Federação;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O conselho Municipal de Assistência Social, será vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária e terá a seguinte composição paritária:

I - representantes do Governo Municipal;  
a) - Secretário(a) Municipal de Ação Comunitária, que será seu presidente;

b) Um representante da Secretaria de Fazenda;  
c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II) - representantes da sociedade:  
a) um representante da Associação Comercial, ou Entidade equivalente com base territorial no Município;  
b) Um representante das Associações de Moradores do Município;

c) Um representante das entidades prestadoras de serviços de assistência social, com sede no Município;

d) Um representante da Associação ou Sindicato dos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian;

*Joel da Silva Maia*  
— PREFEITO —



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

**S 1º** A cada titular corresponderá um suplente.

**S 2º** - Será considerada como existente, para fins de participação do COMAS, entidades juridicamente constituidas, em regular funcionamento e adimplentes com suas obrigações, perante os órgãos Públicos.

**S 3º** - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades.

**S 4º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O COMAS, no que se refere aos seus membros reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de conselheiro do COMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os membros do COMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o seu mandato, ou que não cumpram suas obrigações, inclusive de ordem financeira, perante os órgãos Públicos do Município;

III - Os Membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, através de solicitação ao Prefeito Municipal;

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um único e igual período.

**S Único** - A nomeação e posse dos membros do COMAS, far-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, observada a origem das indicações.

**SEÇÃO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o seu plenário.

**Art. 7º** - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

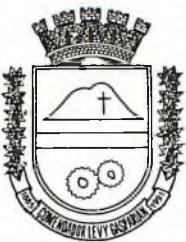
**S 1º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**S 2º** - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

**S 3º** - A Prefeitura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

*Joel da Silva Maia*  
— PREFEITO —



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

I - consideram-se colaboradores do **COMAS** as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de suas representações no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **COMAS** em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do **COMAS** e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do **COMAS** deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**S Único** - As resoluções do **COMAS**, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 10** - O **COMAS** elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

**CAPITULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO**

**Art. 11** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** - **FUMAS** com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente, financiar a implementação de programas que visem:

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**S Único** - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS DO FUNDO**

*Joel da Silva Maia*  
PREFEITO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

**Art. 12** – São receitas do Fundo;

- I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;
- II – doações, auxílios, contribuições e legados especificados que lhe venham a ser destinados;
- III – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV – os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- V – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**S 1º** – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, denominada PMCLG/FUMAS;

**S 2º** – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento das obrigações assumidas.

**SEÇÃO III**  
**DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL**

**Art. 13** – A aplicação das receita do FUMAS, far-se-á através de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 14** – O plano de aplicação dos recursos do FUMAS, integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

**S Único** – A execução do plano de aplicação dos recursos do FUMAS será contabilizada pelo órgão de controle interno da Prefeitura, através do Departamento de Contabilidade e seus resultados constarão dos balancetes e do balanço geral.

**Art. 15** – O saldo positivo do FUMAS apurado em balanço do período financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 16** – O FUMAS será gerido pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem, aquele delegar poderes específicos, inclusive a movimentação da conta especial a que se refere o § 1º do art. 12 desta Lei.

**CAPITULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17** – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

**Art. 18** – O Prefeito baixará o Regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

*Joel da Silva Maia*  
— PREFEITO —



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

**Art. 19** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joel da Silva Maia  
Prefeito